



**LEI COMPLEMENTAR N. 585.**

Autor: Poder Executivo.

Dá nova redação aos artigos 27 e 28 da Lei Complementar n. 272/98.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** Os artigos 27 e 28 da Lei Complementar n. 272/98 passam vigorar com a redação seguinte:

“Art. 27. A função de direção nas escolas de ensino fundamental será exercida por professor ou especialista do quadro do Magistério, escolhido em lista tríplice composta através de pleito direto e secreto no qual, em cada escola, realiza-se com o mínimo de três candidatos e cada eleitor exerce dois sufrágios.

Parágrafo único. O processo eleitoral será disciplinado por Decreto, que estabelecerá, dentre outras, como condição de elegibilidade, a participação em seminário que verse sobre gestão e organização da instituição escola.

**Art. 28.** O mandato de diretor terá duração igual a dois anos letivos, permitida uma recondução”.

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, aos 29 de novembro de 2005.

  
Silvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal

  
Benivaldo Ramos Ferreira  
Chefe de Gabinete